

Recurso 171/29 - Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Sizenando de Oliveira e recorrida a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

Considerando que dos autos consta a declaração feita pelo recorrente de que é empregado da empresa ha nove annos;

Considerando que as empresas só são obrigadas a justificar a demissão de seus empregados, por meio de inquerito, quando tenham elles mais de dez annos de serviço effectivo;

Considerando que, apesar disso, a empresa instaurou inquerito e no mesmo ficou apurada a falta do recorrente;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao recurso para confirmar o acto da empresa.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1930

Ataulpho

Presidente

Carlos Gomes de Almeida

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Recurso 171/29 - Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Sizenando de Oliveira e recorrida a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

Considerando que dos autos consta a declaração feita pelo recorrente de que é empregado da empresa ha nove annos;

Considerando que as empresas só são abrigadas a justificar a demissão de seus empregados, por meio de inquerito, quando tenham elles mais de dez annos de serviço effectivo;

Considerando que, apesar disso, a empresa instaurou inquerito e no mesmo ficou apurada a falta do recorrente;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao recurso para confirmar o acto da empresa.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1930

Ataulpho

Presidente

Carlos Gomes de Almeida

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" de 18 de Maio de 1930